

estatutárias, estabelecidas pelo Decreto nº 58.438 de 9 de outubro de 2012, e com base no Edital de Chamamento Público Nº 002/2019: Credenciamento de Banco de Conteudistas da UNIVESP (D.O.E. de 14-09-2019) e no edital de estipulação de critérios de alocação e regras de chamamento de conteudistas credenciados para prestação de serviços no período letivo de 2023 (D.O.E. de 23 de novembro de 2022), resolve:

1 - Ficam convocados para contratação os conteudistas listados na Tabela 1, para as respectivas disciplinas.

1.1 - Para esta convocação foi considerado o item 6.5. do Edital de Chamamento Público Nº 002/2019 de 14 de setembro de 2019, o qual estabelece que durante a validade de sua habilitação, o conteudista que já tiver prestado serviços ou sido chamado para tal em uma dada disciplina, poderá ser convocado novamente para esta, desde que esgotadas as opções de credenciados que ainda não tenham tido igual oportunidade de prestar serviços.

2 - O conteudista deverá manifestar formalmente, por escrito, o aceite em relação à prestação de serviços na(s) disciplina(s) em que foi convocado, ou declinar desta.

2.1 - A formalização do aceite deverá ser feita por via digital, pelo endereço eletrônico autores@univesp.br, conforme modelo disponível no portal de transparência da UNIVESP no site: <https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes>.

2.1.1 - A Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP não se responsabiliza por formalizações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.2 - Caso o conteudista tenha vínculo trabalhista em regime de exclusividade com Instituição de Ensino, ou possua qualquer vínculo vigente com a UNIVESP, deverá declarar, no momento do aceite, conforme modelo citado no item 2.1, a referida condição e a ciência de que sua Instituição de origem poderá ser notificada sobre a presente convocação.

2.2.1 - No caso de existência de vínculo com outra Instituição de Ensino em regime de exclusividade, é de inteira responsabilidade do conteudista o atendimento aos respectivos regimentos.

2.3 - O prazo para a manifestação de aceite será de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3.1 - O não recebimento do termo de aceite conforme estabelecido nos itens 2, 2.1 e 2.3, configura declínio da prestação dos serviços nas respectivas disciplinas em que foi convocado.

3 - Conforme previsto no item 6.6 do Edital de Chamamento Público Nº 002/2019, cada conteudista poderá ser contratado para a prestação de serviços em até duas disciplinas por semestre, independente do curso.

3.1 - Caso um conteudista tenha sido habilitado e selecionado para prestação de serviços em duas ou mais disciplinas, o mesmo deverá optar por quais disciplina deseja prestar os serviços, manifestando formalmente o seu aceite com a respectiva preferência, respeitando-se o limite citado no item 3.

3.2 - Excetuam-se à esta regra situações autorizadas pela Diretoria Acadêmica, conforme item 6.6.1 do Edital de Chamamento Público Nº 002/2019, que poderá acatar o acúmulo além do limite estabelecido no item 7 em casos excepcionais.

4 - Será enviada a íntegra deste Edital de convocação, adicionado do modelo de formulário de aceite e de instruções, no endereço de e-mail pessoal cadastrado durante a fase de credenciamento no formulário de inscrição disponibilizado para tal.

4.1 - É responsabilidade do conteudista verificar o e-mail cadastrado e garantir condições para recebimento do mesmo.

5 - Transcorrido o prazo previsto no item 2.3, no caso de declínio, proceder-se-á à convocação de novo candidato, conforme estabelecido no Edital de estipulação dos critérios de alocação e regras de chamamento.

6 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP.

7 - Os serviços serão prestados em conformidade com o contrato a ser firmado entre o conteudista e a UNIVESP, de acordo com a minuta disponibilizada no Portal de Transparência e no site: <https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docente>.

8 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias a partir da data de disponibilização do mesmo ao conteudista na plataforma de assinatura eletrônica da UNIVESP. Em caso de não assinatura no prazo estipulado será considerado, para todos os efeitos, que houve existência na prestação dos serviços, independente da apresentação do termo de aceite, previsto no item 2.1.

Código	Disciplina	Oferta	Número de habilitação	Conteudista
COM310	Infraestrutura para Sistemas de Software	2023b1	0505/2022	Julio Cezar Estrella
MGD001	Geometria Plana e Desenho Geométrico	2023b1	337/2021	Rúbia Barcelos Amaral Schio
PJ1110	Projeto Integrador em Computação I	2023s1	0169/2022	Claudio Fabiano Motta Toledo
SF001	Fundamentos da Educação Infantil I	2023b1	0037/2021	Rita Melissa Lepre
SMN001	Fundamentos no ensino de Matemática	2023b1	0224/2022	Silvia Regina Vieira da Silva
TPL501	Projeto Integrador para Licenciatura I	2023s1	312/2021	Raquel Rosan Christino Gitahy
TPL503	Projeto Integrador para Licenciatura III	2023s1	0471/2022	Raquel Rosan Christino Gitahy

Rodolfo Jardim de Azevedo
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SAP 1147/2018 – GDOC 1000726-625484/2018

INTERESSADO: L.E.B.M.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 4ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 153/155, a saber: 1. Fls. 145 e segs.: apesar da argumentação apresentada pela i. Defesa, o pedido de reconsideração não há como ser deferido, conforme os fundamentos expostos no despacho de fls. 138/138-verso. 2. Não se desconsidera o direito do servidor à saúde, que obviamente não previu ser acometido por doença que afetasse sua capacidade laborativa e o afastasse de suas funções. 3. No entanto, manter a suspensão da sindicância, tal como pretendido, ou seja, “sobrestando a contagem do prazo determinado pela SAP que voltará a correr tão logo seja o Requerente reintegrado ao exercício de suas funções”, importará em violação princípio constitucional da legalidade, que vincula a atuação administrativa e a impede de agir segundo a sua vontade. 4. A Administração, na lição do professor Edmir Netto de Araújo, está vinculada à observância da lei, vale dizer, ela deve “atuar de acordo com a lei para atingir o fim de interesse público, o que aliás, é a própria razão de ser dos órgãos e entidades administrativas e seus agentes; na verdade, do próprio Estado, cuja premissa máxima é a supremacia do interesse público sobre o particular” (in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 405, p. 166). 5. Nesse sentido, o artigo 267-N da Lei nº 10.261/1968, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361/2021, expressamente dispõe: Artigo 267-N - Após a edição da portaria de instauração da sindicância, o Procurador do Estado que a presidir poderá propor sua suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, desde que o funcionário tenha mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou função e não registre punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. (NR) § 1º - O Procurador do Estado especificará as condições da suspensão, em especial, a apresentação de relatórios trimestrais de atividades e a frequência regular sem faltas injustificadas. (NR) § 2º - A suspensão será revogada se o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível. (NR) § 3º - Expirado o prazo da suspensão e tendo sido cumpridas suas condições, o Procurador do Estado encaminhará os autos à Secretaria de Estado ou Autarquia para a declaração da extinção da punibilidade. (NR) § 4º - Não será concedido novo benefício durante o dobro do prazo da anterior suspensão, contado da declaração de extinção da punibilidade, na forma do § 3º deste artigo. (NR) § 5º - Durante o período da suspensão não correrá prazo prescricional, ficando vedado ao beneficiário ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança. (NR) 6. Segundo o texto legal, durante a suspensão da sindicância o servidor precisa estar em atividade, justamente para que cumprir as condições mínimas da suspensão, que é a elaboração de relatório trimestral de atividades e o comparecimento regular ao serviço, sem faltas injustificadas ou afastamentos que não sejam os regulares, como férias e licença prêmio, nem licenças para tratamento de saúde que não demandem grandes e imprevisíveis períodos de afastamento do serviço, porque, senão, outros princípios serão violados, como os da razoabilidade e proporcionalidade, a que a Administração também deve obediência, afetando o escopo do instituto. 7. A Administração, que tem o poder-dever de processar e, se for o caso, punir os servidores acusados de infração disciplinar, para a boa administração e organização do serviço público, não pode se apartar do cumprimento da lei, ao mesmo tempo em que o servidor não tem direito subjetivo ao benefício da suspensão, até porque, como a própria lei estabelece, “o Procurador do Estado que a presidir poderá propor sua suspensão”. 8. Trata-se da incidência do princípio da supremacia

do interesse público ou da finalidade pública, a respeito do qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles faz as seguintes considerações: “O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral. [...] Dele decorre o princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a Administração Pública não pode dispor desse interesse geral nem renunciar a poderes que a lei lhe deu para tal tutela, mesmo porque ela não é titular do interesse público, cujo titular é o Estado, que, por isso, mediante lei poderá autorizar a disponibilidade ou a renúncia” (In Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 103). 9. Analisando o alcance do artigo de lei aqui debatido, a Procuradoria Administrativa emitiu o Parecer PA nº 38/2022, justamente enfatizando a ausência do direito subjetivo do sindicado à suspensão da sindicância, que bem se aplica ao caso de revogação do benefício, como se vê de sua ementa: “[...] à luz da norma estadual em exame, o Procurador do Estado que preside a sindicância deverá, após a edição da portaria de instauração, sopesar as circunstâncias do caso concreto e decidir, fundamentadamente, acerca da elaboração de proposta de suspensão condicional da sindicância e – em caso de juízo afirmativo – das condições desta. Não se trata, pois, de um dever subjetivo do sindicado [...], mas, sim, de um poder-dever do Procurador do Estado que preside o procedimento. (destaques no original). 10. O mesmo Parecer reforça os argumentos aqui expendidos, ao enfatizar que “essas medidas consensuais têm a sua existência e os seus limites definidos por lei. É que – não se pode olvidar – a Administração Pública “não tem liberdade de escolha entre punir e não punir, pois, tendo conhecimento de falta praticada por servidor, tem necessariamente que instaurar o procedimento adequado para sua apuração e, se for o caso, aplicar a pena cabível” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 29ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 126)”. 11. José dos Santos Carvalho Filho complementa o ensinamento, ao explicar que “toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita” (in Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, Edição do Kindle, p. 30. 12. Nesse cenário, acolher o pedido da i. Defesa resultaria em suspensão da sindicância, talvez até sine die, o que significa dizer, contrariando o texto legal, que haveria a superação do prazo máximo de 02 (dois) anos de suspensão, sem previsão de término. 13. Cumpre acrescentar que, muito embora o Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, que resultou na promulgação da Lei Complementar em questão, mencione, no encaminhamento do ofício da proposta ao Sr. Governador, a pretensão de aperfeiçoamento e atualização de regimentos específicos, relativos a deveres, direitos e vantagens dos servidores públicos do Estado de São Paulo, não se pode esquecer da defesa do interesse público e da estrita observância do regimento aplicável a o caso concreto, para que não se contrarie a finalidade do instituto, que justamente almeja que o servidor, durante o prazo da suspensão da sindicância, reveja sua conduta e a corrija, melhorando sua atuação funcional. 14. Em suma, e por não ser possível sobrepor o direito à saúde e a imprevisibilidade da doença como causas aptas a apartar a Administração da observância dos princípios administrativos, o feito deve prosseguir, porque a (i) Lei Complementar nº 1.361/2021, que instituiu o benefício da suspensão condicional da sindicância, é clara em exigir a apresentação de relatório trimestrais de atividades durante a suspensão da sindicância, o que impõe o exercício da função pública e porque (ii) não há previsão legal de prorrogação do benefício em favor do servidor que se afasta da função pública durante o prazo da suspensão, que é de, no máximo, 02 (dois) anos, pois, na hipótese dos autos, esse prazo seria em muito ultrapassado, talvez indefinidamente, haja vista que os períodos de licença saúde tiveram início em 05/07/2022 e perduraram, no mínimo, até 01/12/2022 (fls. 139), sem a certeza de que não haverá novos pedidos de afastamento. 15. Assim sendo, em prosseguimento, intime-se a i. Defesa, em nova e derradeira oportunidade, para, querendo, ratificar e ou complementar suas Alegações Finais, juntadas às fls. 110/111, já ratificadas às fls. 144, no prazo de 05 (cinco) dias. 16. Publique-se em nome da i. Defesa constituída às fls. 113. 17. Após, atendido o item 15 ou decorrido o prazo sem manifestação da i. Defesa, tornem imediatamente para a elaboração de

Relatório Final. 18. Cumpra-se, adotando-se as cautelas e as providências de praxe. São Paulo, 02 de dezembro de 2022. KÁTIA GOMES SALES Procuradora do Estado. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados. DR. MARCO AURÉLIO CHAGAS MARTORELLI – OAB/SP 131.785

DR. ANDRÉ KIYOSHI HABE – OAB/SP 204.394
PROCESSO SAP 665215/2021 GDOC 1000726-16602/2021 INTERESSADO: R.A.M. e outros

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 3ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 194, a saber: 1. Recebo a Defesa Prévia do acusado Rodrigo, de fls. 180/183, com 02 (duas) testemunhas arroladas, bem como os documentos de fls. 184/186, com matéria preliminar; 2. Recebo a Defesa Prévia, ofertada em conjunto dos acusados Antônio Luciano e Luciano Marçon, de fls. 189/193, sem documentos, como matéria preliminar; 3. Indefiro a matéria preliminar de absolvição sumária, suscitada em comum para a defesa dos 03 (três) acusados, uma vez que, o feito, por ora, não se encontra maduro para tanto, razão pela qual, por conseguinte, deverá ser realizada a devida instrução processual, e, quando da elaboração do Relatório Final, o mérito será melhor analisado, o mesmo se sucedendo em relação à eventual dosimetria da pena. 4. Designo audiência de instrução, para as oitivas das testemunhas da Administração (Edgar Braz Arrotheia e Rodrigo Sarato), o dia 21/06/2023, às 13h30min, por videoconferência; 5. Intime-se as referidas testemunhas, oportunamente, na forma da lei; 6. Intime-se a Nobre Defesa Constituída, que é a mesma para todos os acusados, via imprensa oficial; 7. Cumpra-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. FLÁVIA DA SILVA PIOVESAN – OAB/SP 238.073
DR. JACIRA JACINTO DA SILVA – OAB/SP 401.802
DR. FERNANDA ROBERTA DA ROCHA CAMPOS – OAB/SP 253.276

DR. LUMA DE MORAES LOPES – OAB/SP 394.089
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SDE 183726/2022 GDOC 1000726-10451/2022 INTERESSADO: K.C.R.S.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 9ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 58 e vs., a saber: 1) Designo para o dia 15 de março de 2023 às 13h30min para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, por VIDEOCONFERÊNCIA, para oitiva das TESTEMUNHAS IVETE DOS REIS e CARLOS EDUARDO (ADMINISTRAÇÃO). 2) A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA ficando facultada as testemunhas a escolha do local onde pretendem prestar o depoimento. Para tanto, as testemunhas, até o dia 28 de fevereiro de 2023 deverão informar um endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de convite referente à participação na audiência referida, bem como número de telefone. As testemunhas deverão informar seu endereço eletrônico (e-mail) por mensagem eletrônica para o e-mail: pge-ppd-9up@sp.gov.br. 3) As testemunhas da Administração e defesa, servidores públicos estaduais, serão notificadas pessoalmente. 4) As testemunhas de DEFESA serão notificadas por meio do defensor, nos termos do art. 287, caput, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cabendo a estes apresentar o e-mail(s) da(s) respectiva(s) testemunha(s), até o dia 28 de fevereiro de 2023. 5) Depois de informar seu endereço eletrônico, as testemunhas receberão, no e-mail indicado, um link com orientações para participar da videoconferência. 6) Notifique-se o defensor, Dr. Maurício Cesar Bonfim – OAB/SP 320.938 (procuração, fl. 45), para a audiência acima, bem como para que, até o dia 28 de fevereiro de 2023, informe o seu endereço eletrônico (e-mail) a fim de viabilizar participação na audiência ora designada e para o recebimento de informações sobre a realização da videoconferência, através do e-mail: pge-ppd-9up@sp.gov.br, com aviso de recebimento, que servirá como protocolo. 7) Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados. DR. MAURICIO CESAR BONFIM – OAB/SP 320.938
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROCESSO SEDUC 2155/2015 GDOC 1000726-213395/2015

INTERESSADO: A.P.V.F.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 8ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 254, a saber: 1. Com a juntada dos documentos, à D. Defesa para que, em querendo, se manifestar no prazo de 7 dias. 2. Intime-se, com máxima urgência. Publique -se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado

não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. ADRIANA ANDRÉA DOS SANTOS – OAB/SP 154.168

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação
EDITAL Nº 57/2022 - Print USP/CAPES
PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE - SAÍDAS 2023

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da USP, no exercício das competências previstas no convênio Print USP/CAPES, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior PDSE objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação no Brasil e deve estar alinhado aos objetivos do Programa Print USP/CAPES. As(Os) alunas(os) devem retornar e permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese, conforme regras da Capes.

1.2. As bolsas são destinadas às(aos) alunas(os) regularmente matriculadas(os) em curso de doutorado na USP, há no mínimo 1 (um) ano ou que já tenham realizado qualificação, em Programas de Pós-graduação participantes do Programa Print USP/CAPES.

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

1.3.2. Ampliar o nível de colaboração ao permitir a realização de estágios de pesquisa e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.3. Ampliar o acesso de doutorandas(os) brasileiras(os) ou estrangeira(o) com autorização de residência no Brasil a centros internacionais de excelência; e

1.3.4. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A USP e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de pesquisa (bench fees).

2.2. Os benefícios são outorgados exclusivamente à(ao) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo ao(o) candidato(o) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.3. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil, no programa de doutorado matriculado atualmente, em programas de doutorado que porventura tenham sido feitos anteriormente e a bolsa de estágio no exterior (PDSE).

2.3.1. É de responsabilidade da PPG verificar o período de financiamento das bolsas do Brasil das(os) candidatas(os), em especial se as(os) candidatas(os) terão pelo menos 6 (seis) mensalidades a serem recebidas no momento da implementação da bolsa junto à Capes.

2.4. A(O) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 06 (seis) meses, impreritavelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

2.5. Atendendo às diretrizes do Programa USP-Print, as(os) candidatas(os) poderão indicar, preferencialmente, uma das Instituições de destino relacionadas no Anexo D – Lista de Universidades Preferenciais da USP, ou uma Instituição de um dos países que constam do Anexo C – Relação dos Países Elegíveis deste edital, desde que atendam as exigências de excelência acadêmica.

2.5.1. As instituições relacionadas no Anexo D – Lista de Instituições Preferenciais da USP devem ser priorizadas pelos Programas de Pós-Graduação na seleção das(os) candidatas(os).

2.6. Conforme exigência da CAPES no Edital 41/2017, Item 3.4.1.17, é necessário que haja instrumento de parceria firmada entre a IES do exterior e a USP a ser apresentado até o final da vigência da bolsa, não sendo exigido no momento da inscrição.

2.7. Por exigência da CAPES conforme Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1. Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, para bolsas a serem iniciadas conforme quadro abaixo:

JANELAS	PERÍODO DE INDICAÇÃO	PERÍODO DE INÍCIO DA BOLSIA
janela 2	20 de março a 03 de abril	julho a setembro
janela 3	05 a 19 de junho	outubro a dezembro

Fonte: Ofício n. 112/2022-DRI/CAPES Cronograma de Indicação de Bolsistas do ano de 2023 e Orientações.

3.1.1. A(o) bolsista deverá indicar apenas um dos períodos de início de bolsa.

3.2. Cada programa de doutorado inscrito no Print USP fará jus a, no mínimo, 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) cotas de 06 (seis) meses para as saídas do ano de 2023, conforme a tabela 2 abaixo, considerando um máximo de 523 cotas de 06 (seis) meses disponíveis, conforme tabela 3.

Nota CAPES do programa	Quantidade de alunos de doutorado ativos em 01/12/2022	Bolsas disponíveis (duração 6 meses)*
6 e 7	101 ou mais	4
6 e 7	Entre 51 e 100	3
6 e 7	Até 50	2
5	101 ou mais	3
5	Entre 51 e 100	2
5	Até 50	2
4	Independente do nº de alunos	2

3.3. Da disponibilidade de cotas por área temática:

MODALIDADE	TEMA - QUANTIDADE DE COTAS – 2023					TOTAL
	AAH	EAS	HAD	TEC	TPAS	
Doutorado Sanduíche	155	57	174	63	74	523

Nota: AAH: Artes e Humanidades; EAS: Terra e Espaço; HAD: Saúde e Doenças; TEC: Tecnologia; TPAS: Ciências Transacionais de Plantas e Animais. Consulte o site Print (<https://sites.usp.br/print/thematic-areas/>) para verificar qual a área temática e os programas participantes.

3.3.1. A duração da bolsa pode ser de 06 (seis) meses com a utilização de 01 (uma) cota ou de 12 (doze) meses, com a utilização de 02 (duas) cotas. Conforme regras estabelecidas pela CAPES as bolsas PDSE só poderão ser concedidas com o período de duração mínimo de 6 meses ou 12 meses, não sendo aceito períodos menores.

3.3.1.1. As PPGs deverão priorizar as bolsas para as(os) candidatas(os) em dupla/múltipla titulação que já estejam com a participação formalizada por convênio;

3.3.2. Vagas remanescentes, se houverem, serão objeto de novo edital, para saídas de outubro a dezembro de 2023.

3.4. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a PRPG da USP poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.5. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação da USP e da CAPES.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Requisitos e Atribuições

4.1.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Ser brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o), ou estrangeira(o) com autorização de residência no Brasil.

4.1.1.2. Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.1.1.3. Estar regularmente matriculada(o) há no mínimo 1 (um) ano ou ter qualificado em curso de doutorado na USP participantes do Programa Print USP/CAPES.

4.1.1.4. Apresentar candidatura individual ao seu programa de pós-graduação com os seguintes documentos;

a) Currículo vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes, contendo ORCID;

b) Endereço eletrônico institucional; não serão aceitos e-mails externos aos da Universidade.

c) Carta do(a) coordenador(a) no exterior, em português ou na língua da IES de destino devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira.

d) Currículo resumido do(a) coordenador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

e) O endereço eletrônico do CV Lattes do orientador, com ORCID.

f) Histórico escolar (Ficha do aluno - Janus) do doutorado em andamento;

g) Cópia do RG se brasileiro(a) ou autorização de residência no Brasil, caso estrangeiro(a).

h) Plano de estudos, em português ou inglês, com, no máximo, 10 páginas, considerando a capa e a bibliografia. O plano de estudos deve conter em destaque o nome e país da instituição de destino, bem como os do Orientador no Brasil e Coordenador no exterior, o cronograma de atividades e a data do período de estágio somente com mês e ano.

i) Comprovante válido de proficiência, de acordo com as exigências da CAPES, contidas no Anexo B.

j) Convênio de dupla/múltipla titulação específico ou termo de compromisso da(o) aluna(o) ao convênio (se houver)

4.1.1.5. Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

4.1.1.6. Não ter sido contemplada(o) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.1.1.7. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

4.1.1.8. Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

4.1.1.9. É de responsabilidade da(o) bolsista se adequar às exigências sanitárias do país de destino.

4.1.1.10. É de responsabilidade da(o) bolsista estar com a documentação necessária exigida (passaporte, visto etc.).

4.2. Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado

4.2.1. A Coordenação do Programa de Pós-graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.1. Oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES e participar do programa Print da USP;

4.2.1.2. Obedecer aos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação da USP para o envio de propostas;

4.2.1.3. Promover entre as(os) alunas(os) ampla divulgação do Edital PDSE;

4.2.1.4. Estabelecer comissão de seleção de candidaturas para a definição dos escolhidos;

4.2.1.5. Proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

4.2.1.6. Encaminhar para a Pró-reitoria de Pós-graduação os resultados do processo seletivo interno, preenchendo o formulário digital que será encaminhado via e-mail, em ordem de classificação das(os) selecionadas(os).

4.2.1.7. Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.3. Dos requisitos e atribuições da Pró-reitoria de Pós-graduação ou Órgão Equivalente

4.3.1. A Pró-reitoria de Pós-graduação deve obrigatoriamente:

4.3.1.1. Promover na USP ampla divulgação do PDSE;

4.3.1.2. Supervisionar os Programas de Pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos.

4.3.1.3. Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas;

4.3.1.4. Verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis (tabela 2 e 3);

4.3.1.5. Divulgar eletronicamente, em www.usp.br/print, o resultado do processo de seleção do PDSE incluindo o período de bolsa homologado pela Pró-reitoria de Pós-graduação;

4.3.1.6. Mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas cancelar as candidaturas que não satisfaçam as exigências deste Edital.

4.3.1.7. Manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;

4.3.1.8. Cumprir as exigências relativas aos compromissos com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE.

4.3.1.9. Homologar as candidaturas junto à CAPES.

4.4. Dos requisitos e atribuições do(a) Orientador(a) da USP

4.4.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente estar credenciado como orientador permanente do programa na Plataforma Sucupira;

4.4.1.1. Apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura da(o) sua(seu) orientanda(o) e a documentação exigida pelo PDSE;

4.4.1.2. Zelar para que a(o) bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES.

4.5. Dos requisitos do(a) Coorientador(a) no exterior

4.5.1. O(A) Coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

4.5.1.1. Ser doutor(a) e pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

4.5.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção do PDSE consistirá em análise interna dos Programas - PPGs, com verificação da consistência documental pela PRPG, seguida da inscrição no sítio eletrônico da CAPES e análise documental na CAPES. A íntegra da documentação, inclusive a proficiência em língua estrangeira, deverão ser entregues no momento da candidatura da(o) aluna(o) previsto no cronograma (item 12).

5.2. Da seleção interna na USP

5.2.1. A Coordenação do Programa de Pós-graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção das(os) candidatas(os), que deverá conter no mínimo três membros: o(a) Coordenador(a) do Programa, um(a) representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um(a) avaliador(a) externo ao programa de pós-graduação (docente).

5.2.2. Cada comissão mencionada no item anterior deverá estabelecer o procedimento próprio para divulgar a oportunidade de bolsas entre as(os) alunas(os), definir o calendário interno, definir o método de apresentação da documentação, divulgar os(as) membros componentes da comissão e, selecionar as(os) alunas(os) conforme disponibilidade de vagas especificada no item 3.2. (Tabela 2).

5.2.3. As propostas selecionadas, em ordem de classificação, deverão constar em Termo de Seleção (Anexo A) assinado por todos os membros da Comissão. Quando a(o) avaliador(a) externo ao programa não estiver presente, poderá enviar à Coordenação o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

5.2.4. A(O) Orientador(a) da(o) aluna(o) não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso seja também a(o) Coordenador(a) do Programa, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto(a) formal indicado.

5.3. Dos Critérios de Seleção para Vagas Definidas para os Programas – Mínimo de 02 (duas) e máximo de 04 (quatro) bolsas (conforme item 3.2.)

5.3.1. No processo de seleção, a Comissão constituída deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

5.3.2. Atendimento aos requisitos da(o) candidata(o) na data prevista da seleção;

5.3.3. Adequação da documentação apresentada pela(o) candidata(o) às exigências deste Edital;

5.3.3.1. É de responsabilidade da PPG verificar o período de financiamento dos candidatos para que esteja adequado às regras dos 48 (quarenta e oito) meses (item 2.3).

5.3.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.3.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do Coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.3.6. As(OS) candidatas(os) em dupla/múltipla titulação, que já estejam com a participação formalizada por convênio deverão ser priorizadas(os);

5.3.7. As(OS) candidatas(os) que farão o estágio em umas das Instituições constantes do Anexo D – Lista de Instituições Preferenciais da USP deverão ser priorizadas(os);

5.4. Da Inscrição na CAPES

5.4.1. A PRPG realizará a inscrição das(os) candidatas(os) aprovadas(os) conforme os períodos indicados no item 3.1. e no Cronograma item 12.

5.4.2. Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição, as(os) candidatas(os) serão comunicadas(os) e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.4.3. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pela(o) candidata(o) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4.4. A USP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da(o) candidata(o), podendo a USP e a CAPES excluí-la(o) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.4.6. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela USP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.4.7. Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na USP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pela(o) candidata(o) no formulário de inscrição.

5.5. Da homologação

5.5.1. A Pró-reitoria verificará a documentação pertinente à candidatura e validará as inscrições ao PDSE, atendendo às cotas disponíveis e obedecendo ao Cronograma (item 12).

5.5.2. Apenas as(os) candidatas(os) aprovadas(os) na seleção interna da USP e inscritos na CAPES serão homologados.

5.6. Da análise documental na CAPES

5.6.1. A verificação da consistência documental embasa-se no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.6.2. Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

5.6.3. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as fases subsequentes.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

6.1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação das(os) candidatas(os) aprovadas(os) pela USP no SCBA, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao(a) candidato(a) aprovado.

6.2. O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações da Capes enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

7.2. Após o processo de implementação da bolsa no sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

7.3. Documentos a serem obtidos pelo(a) bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

7.4. É de inteira responsabilidade da(o) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

7.4.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

7.4.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

7.4.3. Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

7.5. Do pagamento dos componentes da bolsa:

7.5.1. A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 8.1), será paga diretamente em conta bancária no Brasil pela Capes.

7.5.2. Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

7.5.2.1. De 06 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária da(o) bolsista no Brasil;

7.5.2.2. De 07 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.

7.6. Os valores da bolsa serão pagos à(o) bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pela(o) bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

7.7. Ressalta-se a necessidade de observância dos períodos mencionados nos itens 2.3 e 2.4 do respectivo Edital. Caso contrário, cabe à USP realizar readequação do período da bolsa.

7.8. Cabe à USP informar à CAPES, por meio da plataforma Linha Direta, da CAPES:

7.8.1. Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

7.8.2. Desistência da bolsa.

7.9. As comunicações da(o) bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>).

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1. Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020):

a) Mensalidade;

b) Auxílio deslocamento;

c) Auxílio Instalação;

d) Auxílio Seguro-Saúde e,

e) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

8.2. De acordo com o item 2.2, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.

8.3. A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria.

9. DO RETORNO AO BRASIL

9.1. Finalizado o período da bolsa, a(o) bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES.

9.2. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista

deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

9.3. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>).

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO FINAL DO ESTÁGIO

10.1. A prestação de contas é realizada pelo servidor contemplado no sistema SCBA da CAPES, conforme instruções enviadas pela CAPES.

10.2. A(O) aluna(o) terá até 30 dias úteis, após o término do estágio, para responder o formulário de prestação de contas das atividades desenvolvidas no exterior em meio digital para a USP, disponível no site do Print (<https://sites.usp.br/print/levant-informacion/>).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As presentes normas aplicam-se ao Programa Print USP/CAPES de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

11.2. A concessão das bolsas e seus auxílios estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.3. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.4. É de responsabilidade da USP os procedimentos adotados no processo seletivo interno com também a homologação das(os) candidatas(os) aprovadas no sistema da CAPES (SCBA).

11.5. Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à USP para verificação do cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

11.6. Em caso de apuração de irregularidade, a USP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da USP para com as normas da CAPES e este Edital.

11.7. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e CAPES. Pela USP, o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa Print USP/CAPES.

11.8. Por exigência da CAPES conforme Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

11.9. A USP não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize no programa Print no decorrer do ano que possam levar a reajustes, como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.

11.10. Esse edital poderá ser modificado ou cancelado caso haja alteração da situação sanitária devido à COVID-19 ou outros fatores de força maior.

12. CRONOGRAMA

Até o dia 28 de fevereiro de 2023 – Envio das candidaturas pelos Programas de Pós-graduação das(os) candidatas(os) escolhidas(os) e respectivos documentos para as vagas relacionadas no item 3.2.

O encaminhamento da candidatura deverá ser efetuado via formulário digital (link será encaminhado aos Programas via e-mail) até as 18h00, horário de Brasília, impreterivelmente.

De 1º a 09 de março – Análise documental pela equipe técnica e avaliação de mérito das candidaturas pelo Comitê Gestor.

Dia 10 de março - Divulgação do resultado da análise documental e de mérito.

De 13 a 15 de março - Prazo para apresentação de recurso a ser encaminhado via formulário digital disponível no site USP-Print (<https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/>).

Dia 16 de março – Análise dos recursos pelo Comitê Gestor.

Dia 17 de março - Resultado Final.

De 20 de março a 03 de abril - Cadastro dos alunos que optaram pela janela 2 no sistema SCBA/CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

De 5 a 19 de junho - Cadastro dos alunos que optaram em pela janela 3 no sistema SCBA/CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Após o cadastro no sistema SCBA, o contato será direto entre a CAPES e o(a) bolsista para providências quanto ao início do intercâmbio. A CAPES encaminhará e-mail a(o) bolsista com as orientações.

Dúvidas ou qualquer outro tipo de comunicação devem ser encaminhadas para o e-mail print@usp.br.

Anexo A – Termo de Seleção

A ser encaminhado em pdf no formulário digital, datado e assinado.

TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE			
UNIDADE:			
PROGRAMA:			
NOTA CAPES DO PROGRAMA NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:			
QUANTIDADE DE ALUNOS DO PROGRAMA NO DOUTORADO:			
LOCAL E DATA:			
COMISSÃO			
NOME	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.		Coordenador ou Vice-coordenador do Programa	
2.		Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
3.		Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Docente)	
4.			
5.			
INDICADOS VAGAS DISPONÍVEIS (1 a 4, conforme item 3.2 edital)			
NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO (6 meses ou 12 meses)	DATA DE INÍCIO (mês /ano)	DATA DE TÉRMINO (mês/ano)
1º.			
2º.			
3º.			
4º.			

JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO	
CANDIDATO 1.	
CANDIDATO 2.	
CANDIDATO 3. (se houver)	
CANDIDATO 4. (se houver)	

Anexo B – Regras de Proficiência CAPES
 Verificar regras constantes do Anexo XII do Edital 41/2017 da CAPES (acessível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/EDITAL212017Print.pdf>) ou legislação posterior vigente disponível no site <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/informacoes-internacionais/programa-institucional-de-internacionalizacao-capes-print>.

Anexo C – Relação dos Países Elegíveis
 Conforme item 1 do Anexo I do Edital 41/2017 da CAPES ou legislação posterior vigente disponível no site institucional do programa Print na CAPES.

- África do Sul
- Alemanha
- Argentina
- Austrália
- Áustria
- Bélgica
- Canadá
- China
- Coréia do Sul
- Dinamarca
- Espanha
- Estados Unidos da América
- Finlândia
- França
- Índia
- Irlanda
- Itália
- Japão
- México
- Noruega
- Nova Zelândia
- Países Baixos
- Reino Unido
- Rússia
- Suécia
- Suíça

Nota: Os 30% dos recursos citado no Anexo I - Capes já estão contemplados na Lista de Instituições Preferenciais da USP (Anexo D).

Anexo D – Lista de Instituições Preferenciais da USP

Continente	País	Universidade
África	África do Sul	University of Cape Town
	Canadá	University of Toronto, McGill University
América do Norte	EUA	Harvard University, The Ohio State University, Yale University, Princeton University, The State University of New Jersey – Rutgers, New York University, University of Michigan
		University of California System (UC Berkeley, UC Davis, UC Irvine, UCLA, UC Merced, UC Riverside, UC San Diego, UC San Francisco, UC Santa Barbara, UC Santa Cruz)
	México	Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)
	Argentina	Universidade de Buenos Aires (UBA)
América do Sul	Chile	Universidade do Chile
Ásia	China	Tsinghua University, University of Hong Kong
	Japão	University of Tsukuba, University of Tokyo
Europa	Alemanha	Humboldt - Universität zu Berlin, Universität Heidelberg, Universität Munster, Universität Tübingen, Ludwig Maximilian University of Munich
	Bélgica	Ghent University
	Dinamarca	University of Copenhagen
	Espanha	Universitat de Barcelona, Autonomous University of Madrid, Universidad Complutense de Madrid
	França	Université de Lyon
		Rede Université de Paris (UP 1 Panthéon-Sorbonne, UP 2 Panthéon-Assas, UP 3 Sorbonne-Nouvelle, UP 4 Paris-Sorbonne, UP 5 Paris Descartes, UP 6 Pierre et Marie Curie, UP 7 Paris Diderot, UP 8 Vincennes, UP 9 Paris-Dauphine, UP 10 Paris-Nanterre, UP 11 Paris-Sud, UP 12 Paris Val de Marne, UP 13 Paris-Nord)
		VSNU Consortium (Eindhoven University of Technology, Maastricht University, University of Twente, Radboud University, Rijksuniversiteit Groningen, Tilburg University, Delft University of Technology, Erasmus University Rotterdam, University Leiden, Vrije University Amsterdam, Wageningen University and Research, University Utrecht, University of Amsterdam, Open University of the Netherlands)
	Itália	Università di Bologna, Università di Roma – La Sapienza, Politecnico Milano
	Inglaterra	King's College London, Imperial College London, University of Oxford, University of Cambridge
	Europa	Portugal
Suíça		ETH Zurich
Oceania	Austrália	Group of Eight (University of Western Australia, Monash University, Australian National University, The University of Adelaide, The University of Melbourne, UNSW Sydney, The University of Queensland, The University of Sydney)
UGPN Consortium	Austrália, Reino Unido, EUA, China	University of Wollongong, University of Surrey, North Carolina State University, Beihang University

EDITAL Nº 58/2022 - Print USP
 PROGRAMA DE PROFESSOR(A) VISITANTE NO EXTERIOR JÚNIOR E SÊNIOR - PVEJS – SAÍDAS EM 2023
 O Pró-Reitor de Pós-Graduação da USP, no exercício das competências previstas no convênio Print USP/CAPES, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Professor(a) Visitante no Exterior Júnior e Sênior (PVEJS).

1. DA FINALIDADE

1.1. O PVEJS visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e destina-se a docentes que possuam vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo e sejam orientadoras(es) credenciadas(os) em programas de pós-graduação vinculados ao Programa USP/CAPES Print.

1.2. O PVEJS se divide em duas categorias de bolsa:

1.2.1. Professor(a) Visitante no Exterior Júnior: professor(a) com vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo e orientador(a) credenciado(a) em programa de pós-graduação vinculado ao Programa USP/CAPES Print que possua até 10 (dez) anos de doutoramento, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

1.2.2. Professor(a) Visitante no Exterior Sênior: professor(a) com vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo e orientador(a) credenciado(a) em programa de pós-graduação vinculado ao Programa USP/CAPES Print, que possua mais de 10 (dez) anos de doutoramento, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

1.2.3. A modalidade Professor(a) Visitante no Exterior tem como público-alvo as(os) professoras(es) que possuam inserção nos meios acadêmicos ou de pesquisa nacionais e internacionais, com reconhecida produtividade científica e tecnológica na sua área do conhecimento.

1.2.4. A categoria Júnior objetiva proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos e pesquisas para professoras(es) em fase de consolidação acadêmica, com vínculo institucional.

1.2.5. A categoria Sênior objetiva atender ao público acadêmico de docentes que possuam comprovada liderança nos meios acadêmicos ou de pesquisa nacionais e internacionais, com reconhecida produtividade científica e tecnológica na sua área do conhecimento.

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1. Incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede de pesquisa existente;

1.3.2. Contribuir para a manutenção e/ou estabelecimento do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

1.3.3. Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno das(os) docentes;

1.3.4. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre docentes que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de projetos acadêmico-científicos conjuntos;

1.3.5. Ampliar o acesso de docentes brasileiras(os) a centros internacionais de excelência;

1.3.6. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A seleção será regida por este edital e executada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP, e homologada pelo Comitê Gestor do Print. O processo de avaliação será composto de 4 (quatro) etapas:

1) Análise pela Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação ou Comissão de Pós-Graduação;

2) Análise documental a ser realizada pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

3) Análise de mérito realizada pelo Comitê Gestor do Print, e

4) Homologação pela CAPES.

2.2. As inscrições deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma deste edital.

2.3. As categorias Júnior e Sênior do PVEJS são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma categoria para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

2.4. As candidaturas serão apresentadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou Presidente da CPG proponente participante do Programa Print USP/Capes.

2.5. Unidades que não possuam Comissões Coordenadoras de Curso de Pós-Graduação utilizarão alternativamente, em todos os atos previstos no edital, a Comissão de Pós-Graduação.

2.6. Não serão aceitas inscrições de candidatos que residam fora do País ou que tenham iniciado suas atividades no exterior em período anterior à candidatura.

2.7. Não serão pagos pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os docentes das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

2.8. Conforme exigência da Capes no Edital 41/2017, Item 3.4.1.17, é necessário que haja instrumento de parceria firmada entre a Instituição do exterior e a USP. O documento deverá ser apresentado até o final da vigência da bolsa, não sendo exigido no momento da inscrição.

2.9. Os benefícios serão outorgados exclusivamente à(o) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo a(o) candidata(o) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.10. Atendendo às diretrizes do Programa USP-Print, as(os) candidatas(os) poderão indicar preferencialmente, uma das Instituições de destino relacionadas no Anexo B - Lista de Instituições Preferenciais da USP ou uma Instituição de um dos países que constam do Anexo A - Relação dos Países Elegíveis deste edital, desde que atendam às exigências de excelência acadêmica.

2.10.1. As instituições relacionadas no Anexo B - Lista de Instituições Preferenciais da USP deverão ser priorizadas pelos Programas de Pós-Graduação na seleção das(os) candidatas(os).

2.11. A proposta da(o) candidata(o) deve indicar apenas um dos períodos de início da bolsa, exclusivamente dentro de uma das janelas abaixo indicadas:

Indicação de bolsistas – 2023

Janelas	Período de indicação	Período de início da bolsa
Janela 2	20 de março a 03 de abril	Julho a setembro
Janela 3	05 a 19 de junho	Outubro a dezembro

Fonte: Ofício 112/2022-DRI/CAPES Cronograma de Indicação de Bolsistas do ano de 2023 e Orientações.

2.12. Por exigência da Capes conforme Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

3. DA DURAÇÃO, DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1. Este edital visa à concessão de até 94 (noventa e quatro) bolsas de Professor Visitante no Exterior, sendo 49 (quarenta e nove) para a categoria Júnior e 46 (quarenta e seis) para a categoria Sênior, distribuídas por área temática, conforme quadro abaixo:

Modalidade	Área Temática – quantidades de cotas – 2023					Total
	AAH	EAS	HAD	TEC	TPAS	
Professor Visitante Júnior	15	9	17	4	4	49
Professor Visitante Sênior	13	9	12	7	5	46
TOTAL	28	18	29	19	6	95

Nota: AAH: Artes e Humanidades; EAS: Terra e Espaço; HAD: Saúde e Doenças; TEC: Tecnologia; TPAS: Ciências Transacionais de Plantas e Animais. Consulte o site Print (<https://sites.usp.br/print/thematic-areas/>) para verificar qual a área temática e os Programas participantes.

3.2. A duração da bolsa de Professor(a) Visitante no Exterior nas categorias Júnior e Sênior será de 06 (seis) meses, ininterruptos e não prorrogáveis.

3.3. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a PRPG da USP e a Capes poderão indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.4. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação da USP e da CAPES.

3.5. São itens financiáveis no âmbito do Programa Professor Visitante no Exterior (Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020 ou legislação posterior):

- a) Mensalidades para cobrir despesas relacionadas às atividades no exterior, como: proferir cursos, treinamento, interação com o corpo docente e discente do programa de pós-graduação, palestras, seminários presenciais, com vigência máxima de 12 meses para a modalidade Júnior e 06 meses para a modalidade Sênior;
- b) Auxílio-instalação pago em uma única parcela no início da concessão;
- c) Auxílio Seguro-saúde, para contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino;
- d) Auxílio-deslocamento.

3.6. Os valores elencados nas alíneas "a" a "d" do item anterior serão depositados pela CAPES conforme a política da agência.

3.7. É vedado o acúmulo de bolsas com outros benefícios concedidos pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

3.8. A CAPES não concederá passagem para acompanhantes ou dependentes.

3.9. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 3.4, tais como: seguro de vida, seguro contra acidentes, dentre outros.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. O programa proponente deverá ser participante do Programa Print USP/Capes.

4.2. O programa proponente poderá submeter 1 (uma) única proposta para cada categoria (Júnior e Sênior).

4.3. A(O) candidata(o) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

4.3.1. Ser brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o), ou estrangeira(o) com autorização de residência permanente no Brasil.

4.3.2. Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentada-lo como documento comprobatório no ato da inscrição. Para as bolsas de Professor(a) Visitante Júnior será aceita a ata de defesa de tese, para defesas recentes;

4.3.3. Ter obtido o título de doutorado há até 10 (dez) anos para a(o) candidata(o) categoria Júnior e há mais de 10 (dez) anos para a(o) candidata(o) categoria Sênior, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

4.3.4. Ter vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo e ser orientador permanente credenciado a programa de pós-graduação vinculados ao Programa USP/CAPES Print;

4.3.4.1. Não se caracteriza como comprovação de vínculo empregatício o trabalho voluntário ou de colaboração eventual.

4.3.4.2. Esclarecemos que a participação no Programa "Professor Sênior", conforme Resolução USP 6.073/2012, artigo 3º, não configura vínculo empregatício com a USP.

4.3.5. Possuir, obrigatoriamente, o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.3.6. Manter o currículo lattes atualizado, tendo em vista que o mesmo poderá ser utilizado para análise das informações sobre produção científica e trajetória do candidato, além de outras informações;

4.3.7. Não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do programa para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pela(o) candidata(o) do Regulamento para Bolsas Internacionais no exterior da Capes (Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020 ou legislação posterior) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A(O) candidata(o) a PVEJS deverá apresentar, nos termos do edital, candidatura individual à Comissão Coordenadora do Programa que fará a seleção da proposta. Em seguida, a Comissão Coordenadora do Programa irá encaminhar a candidatura selecionada à Comissão de Pós-graduação para ciência;

5.3. São documentos obrigatórios da candidatura:

5.3.1. Formulário digital de inscrição para o Programa de Professor Visitante no exterior, preenchido integralmente pela PPG, conforme modalidade escolhida (Sênior ou Júnior). O link do formulário será encaminhado via e-mail às PPGs;

5.3.2. Curriculum vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

5.3.3. Curriculum vitae resumido do colaborador da instituição no exterior;

5.3.4. Carta de aceite oficial da instituição de destino que evidencie anuência quanto à visita, especificando o período do estágio, mês e ano de início e fim;

5.3.5. Comprovante de vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo;

5.3.6. Diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira. Para as bolsas de Professor Visitante

Júniior poderá ser aceita a ata de defesa de tese, para defesas recentes.

5.3.7. Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia da autorização de residência no país.

5.3.8. Projeto de pesquisa, em português ou inglês, com no máximo 5 (cinco) páginas, considerando a capa e a bibliografia, com cronograma das atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial.

5.3.9. Ofício da PPG (em papel timbrado) com a indicação da(o) docente selecionado para cada categoria;

5.3.10. Declaração da(o) candidata(o) de que não realizou estudos no exterior da mesma natureza do programa para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. A PRPG não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da(o) candidata(o) e do Programa podendo a PRPG-USP e/ou a CAPES excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.6. O(A) candidato(a) deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar para seu Programa para a seleção, e as PPGs deverão encaminhar a inscrição do candidato selecionado (1 por categoria) com os documentos exigidos via formulário digital, até às 18h do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no cronograma (item 13).

5.7. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 04 (quatro) etapas:

6.1.1. Etapa I - Análise pela Comissão Coordenadora de Curso de Pós-graduação ou Comissão de Pós-graduação das candidaturas apresentadas e seleção de um docente para cada categoria. As CPGs ou órgãos equivalentes deverão divulgar processo seletivo interno, compatível com o cronograma geral do edital.

6.1.2. Etapa II - Análise documental - As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP, com a finalidade de verificar o atendimento aos itens obrigatórios, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão indeferidas.

6.1.3. Etapa III - Análise de mérito (Avaliação e Classificação) - A análise e julgamento de mérito e relevância acadêmica das propostas, a ser realizada pelo Comitê Gestor do Print, levará em consideração:

a) Avaliação acadêmica das atividades previstas no projeto de pesquisa, Curriculum vitae da(o) candidata(o) no Brasil e do(a) supervisor(a) no exterior, e impactos esperados no programa, com nota de 1 a 10;

b) A Universidade de destino constante no Anexo B - Lista de Instituições Preferenciais da USP - receberá 5 pontos.

c) Qualificação da instituição receptora no exterior conforme colocação no Times Higher Education - THE - World University Ranking 2023, com nota de 1 a 5, estratificada da seguinte maneira:

1-100	5 pontos
101-250	4 pontos
251-400	3 pontos
401-500	2 pontos
Maiores que 500	1 ponto

Nota: Similaridades não listadas no ranking THE serão avaliadas por similaridade, com indicação para encaixe em uma das faixas acima.

6.1.4. Etapa III - Homologação pela CAPES, a ser realizada mediante avaliação da documentação apresentada.

6.2. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas. Em caso de empate, as notas obtidas na alínea "a" serão utilizadas como critério de desempate. As candidaturas serão reprovadas e não classificadas se obtiverem menos de 10 pontos.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar da seleção será divulgado no site <https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/> com a relação de todos os candidatos recomendados dentro das vagas considerando a priorização realizada nos Comitês.

7.2. As(Os) candidatas(os) que não forem contemplados(as) dentro das vagas poderão apresentar pedido de reconsideração nos termos do item 8.

7.3. O resultado preliminar não garante a aprovação no processo seletivo, que só se dará após a divulgação do resultado final, com a análise de todos os pedidos de reconsideração.

8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. A(O) candidata(o) que tiver sua inscrição indeferida nas etapas de análise documental, de mérito e de priorização, poderá solicitar reconsideração do indeferimento nos prazos estabelecidos no cronograma (item 13).

8.2. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pela(o) candidata(o) e pela(o) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, devendo ser enviado à PRPG por meio digital pelo site: <https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/>.

8.3. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.4. A reconsideração será analisada pelo Comitê Gestor do Print.

8.5. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

9. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

9.1. Após a seleção interna da proposta na USP, a Pró-Reitoria de Pós-graduação realizará a inscrição das informações nos sistemas da CAPES.

9.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a USP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

9.3. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela USP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL NA CAPES

10.1. A verificação da consistência documental embasa-se no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários digitais disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

10.2. Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

10.3. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas é realizada pela(o) docente contemplado no sistema SCBA da CAPES, conforme instruções enviadas pela CAPES.

11.2. A(O) docente terá até 30 dias úteis para responder o questionário em meio digital disponível no site Print USP, para prestação de contas das atividades desenvolvidas para a USP.

12. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico print@usp.br.

12.2. A USP e a CAPES se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

12.3. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e Capes. Pela USP o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa Print USP/Capes.

12.4. Esse edital poderá ser alterado e/ou cancelado, caso haja modificação na situação sanitária devido à Covid-19 ou outros fatores de força maior.

12.5. A USP não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize ao Programa Print no decorrer do ano que possam levar a reajustes como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. Cada programa deverá divulgar ao público interno o cronograma para recebimento de propostas que serão selecionadas para a candidatura institucional.

13.2. Prazos:

Até o dia 28 de fevereiro de 2023 - Envio da candidatura pelos Programas de Pós-graduação da(o) candidata(o) escolhida(o) e respectivos documentos. O encaminhamento da candidatura deverá ser efetuado via formulário digital (link será encaminhado aos Programas via e-mail) até as 18h00, horário de Brasília, impretermemente.

De 1º a 09 de março - Análise Documental pela equipe técnica e Avaliação de mérito das candidaturas pelo Comitê Gestor.

Dia 10 de março - Divulgação do Resultado da Análise Documental e de mérito.

De 13 a 15 de março - Prazo para apresentação de recurso a ser encaminhado via formulário digital, disponível no site USP-Print (<https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/>).

Dia 16 de março - Análise do recurso pelo Comitê Gestor.

Dia 17 de março - Resultado Final.

De 20 de março a 03 de abril - Cadastro dos(as) professores(as) que optaram pela janela 2 no sistema SCBA/CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

De 5 a 19 de junho - Cadastro dos(as) professores(as) que optaram em pela janela 3 no sistema SCBA/CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Após o cadastro no sistema SCBA, o contato será direto entre a CAPES e a(o) bolsista para providências quanto ao início do intercâmbio. A Capes encaminhará e-mail a(o) bolsista com as orientações.

Dúvidas ou qualquer outro tipo de comunicação devem ser encaminhadas para o e-mail print@usp.br.

Anexo A - Relação dos Países Elegíveis

Conforme item 1 do Anexo I do Edital 41/2017 da Capes ou legislação posterior vigente disponível no site institucional do programa Print na Capes.

África do Sul
Alemanha
Argentina
Austrália
Áustria
Bélgica
Canadá
China
Coreia do Sul
Dinamarca
Espanha
Estados Unidos da América
Finlândia
França
Índia
Irlanda
Itália
Japão
México
Noruega
Nova Zelândia
Países Baixos
Reino Unido
Rússia
Suécia
Suíça

Nota: Os 30% dos recursos citados no Anexo I - Capes já estão contemplados na Lista de Instituições Preferenciais da USP (Anexo B).

Anexo B - Lista de Instituições Preferenciais da USP

Continente	País	Universidade
África	África do Sul	University of Cape Town
América do Norte	Canadá	University of Toronto, McGill University
	EUA	Harvard University, The Ohio State University, Yale University, Princeton University, The State University of New Jersey - Rutgers, New York University, University of Michigan
	México	Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)
América do Sul	Argentina	Universidade de Buenos Aires (UBA)
	Chile	Universidade do Chile
Ásia	China	Tsinghua University, University of Hong Kong
	Japão	University of Tsukuba, University of Tokyo
Europa	Alemanha	Humboldt - Universität zu Berlin, Universität Heidelberg, Universität Munster, Universität Tübingen, Ludwig Maximilian University of Munich
	Bélgica	Ghent University
	Dinamarca	University of Copenhagen
	Espanha	Universitat de Barcelona, Autonomous University of Madrid, Universidad Complutense de Madrid
	França	Université de Lyon
	Holanda	Rede Université de Paris (UP 1 Panthéon-Sorbonne, UP 2 Panthéon-Assas, UP 3 Sorbonne-Nouvelle, UP 4 Paris-Sorbonne, UP 5 Paris Descartes, UP 6 Pierre et Marie Curie, UP 7 Paris Diderot, UP 8 Vincennes, UP 9 Paris-Dauphine, UP 10 Paris-Nanterre, UP 11 Paris-Sud, UP 12 Paris Val de Marne, UP 13 Paris-Nord)
Europa	Portugal	Universidade de Coimbra, Universidade do Minho, Universidade do Porto, Universidade de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, Universidade Nova de Lisboa, Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Universitário de Lisboa
	Suíça	ETH Zurich
	Austrália	Group of Eight (University of Western Australia, Monash University, Australian National University, The University of Adelaide, The University of Melbourne, UNSW Sydney, The University of Queensland, The University of Sydney)
UGPN Consortium	Austrália, Reino Unido, EUA, China	University of Wollongong, University of Surrey, North Carolina State University, Beihang University

EDITAL Nº 59/2022 - Print USP/CAPES

PROGRAMA DE PROFESSOR(A) VISITANTE DO EXTERIOR - PVE - saídas em 2023

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da USP, no exercício das competências previstas no convênio Print USP/CAPES, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa Professor(a) Visitante do Exterior (PVE).

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa Professor(a) Visitante do Exterior (PVE) tem por objetivo selecionar candidaturas de docentes de alto nível atuantes no exterior, em todas as áreas do conhecimento, para contribuir para a excelência dos cursos de doutorado na USP em visitas com duração de 07 a 15 dias.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A seleção será regida por este edital e executada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, e homologada pelo Comitê Gestor do Print. O processo de avaliação será composto de 4 (quatro) etapas:

1) Análise da Coordenação do Programa de Pós-graduação ou da Comissão de Pós-Graduação;

2) Análise documental a ser realizada pela equipe técnica da Pró-reitoria de Pós-graduação;

3) Análise de mérito realizada pelo Comitê Gestor do Print, e

4) Homologação pela CAPES.

2.2. As inscrições deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma deste edital (item 13).

2.3. As candidaturas serão apresentadas pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação proponente participante do Programa Print USP/CAPES.

2.4. A proposta do candidato deve indicar apenas um dos períodos de início da bolsa, exclusivamente dentro de uma das janelas abaixo:

Indicação de bolsistas - 2023

Janelas	Período de indicação	Período de início de bolsa
Janela 2	20 de março a 03 de abril	Julho a setembro
Janela 3	05 a 19 de junho	Outubro a dezembro

Fonte: Ofício 112/2022-DR/ICAPES Cronograma de Indicação de Bolsistas do ano de 2023 e Orientações

2.5. Da disponibilidade de cotas por área temática:

Modalidade	TEMA - Quantidade de cotas - 2023					Total
	AAH	EAS	HAD	TEC	TPAS	
Professor(a) Visitante	25	18	31	17	16	107

Nota: AAH: Artes e Humanidades; EAS: Terra e Espaço; HAD: Saúde e Doenças; TEC: Tecnologia; TPAS: Ciências Translacionais de Plantas e Animais. Consulte o site Print (<https://sites.usp.br/print/thematic-areas/>) para verificar qual a área temática e os Programas participantes.

2.6. Por exigência da CAPES conforme Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

2.7. Verificada divergência de datas para início e fim da visita nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a PRPG da USP e a CAPES poderão indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundamentado na inconsistência documental.

2.8. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resulte ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação da USP e da CAPES.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. O Programa proponente deverá ser participante do Programa Print USP/CAPES.

3.2. O programa proponente poderá submeter 1 (uma) única proposta de candidatura.

3.3. O Programa proponente deverá fornecer garantia de local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização da(s) atividade(s) previstas;

3.4. O Programa proponente deverá assumir o compromisso de manter as condições de trabalho necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

3.5. A(O) Professor(a) visitante deverá possuir o título de doutor e ter produção acadêmica relevante, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos e estar vinculado a instituição estrangeira. Não serão aceitas candidaturas de professores(as) que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.

3.6. Atendendo às diretrizes do Programa Print, as instituições de origem dos bolsistas deverão, obrigatoriamente, constar do Anexo A ou do Anexo B do presente edital.

3.7. Conforme exigência da CAPES no Edital 41/2017, Item 3.4.1.17, é necessário que haja instrumento de parceria firmada entre a IES do exterior e a USP.

4. DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1. São itens financeiros no âmbito do Programa Professor(a) Visitante do Exterior:

a) Bolsas de Estudo Professor(a) Visitante do Exterior para atração de professoras(es) de alto nível atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamento, interação com o corpo docente e discente do Programa de Pós-graduação, palestras, seminários presenciais, com vigência de 07 (sete) a 15 (quinze) dias;

b) Auxílio-instalação para professoras(es) estrangeiros ou brasileiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, pago em uma única parcela no início da concessão;

c) Auxílio Seguro-saúde destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino;

d) Auxílio-deslocamento, para o deslocamento de ida e volta do bolsista entre São Paulo e o país de destino (Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020 ou legislação posterior);

e) Os valores previstos nas alíneas a, b e c serão proporcionais ao período da visita, conforme tabela abaixo de valores aproximados (Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020 ou legislação posterior):

	7 dias	8 dias	9 dias	10 dias	11 dias	12 dias	13 dias	14 dias	15 dias
Bolsa	R\$ 3.266,67	R\$ 3.733,33	R\$ 4.200,00	R\$ 4.666,67	R\$ 5.133,33	R\$ 5.600,00	R\$ 6.066,67	R\$ 6.533,33	R\$ 7.000,00
Auxílio instalação	R\$ 513,33	R\$ 586,67	R\$ 660,00	R\$ 733,33	R\$ 806,67	R\$ 880,00	R\$ 953,33	R\$ 1.026,67	R\$ 1.100,00
Seguro-saúde	R\$ 93,33	R\$ 106,67	R\$ 120,00	R\$ 133,33	R\$ 146,67	R\$ 160,00	R\$ 173,33	R\$ 186,67	R\$ 200,00
Total aproximado	R\$ 3.873,33	R\$ 4.426,67	R\$ 4.480,00	R\$ 5.533,33	R\$ 6.086,67	R\$ 6.640,00	R\$ 7.193,33	R\$ 7.746,67	R\$ 8.300,00

 Prodesp

4.2. Os valores elencados nas alíneas "a" a "d" do item anterior serão depositados pela CAPES diretamente na conta bancária do(a) Professor(a) Visitante do Exterior em seu país de origem;

4.3. É vedado o acúmulo de bolsas com outros benefícios concedidos pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

4.4. A CAPES não concederá passagem para acompanhantes ou dependentes.

4.5. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 4.1, tais como: seguro de vida, seguro contra acidentes, dentre outros.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá ao(a) Professor(a) Visitante:

a) Tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria VITEM I, com validade compatível com o período de vigência da bolsa aprovada, prevenindo a possibilidade de prorrogação, quando for o caso;

b) Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) Atuar obrigatoriamente em atividades relacionadas à pós-graduação, com participação em disciplinas e discussão de projetos de alunos e seminários na USP, podendo ser solicitado que o professor(a) visitante exerça outras atividades (seminário, palestras) para a PRPG/USP Não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras.

d) TODAS(AS) as(os) estrangeiros que virão pelo Programa PVE deverão obrigatoriamente ter cadastro na CAPES no momento da sua inscrição para que seja possível a efetuar a inscrição de sua documentação para homologação.

Link para cadastro obrigatório: <https://sadmin.capes.gov.br/sadmin/#/cadastroUsuarioEstrangeiro>.

- Utilizar a opção Create your "CAPES Account".

- NÃO utilizar a opção de criar o cadastro com o ORCID.

5.2. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-graduação solicitante:

a) Orientar e assessorar o(a) professor(a) visitante no que for necessário para a sua vinda ao Brasil, incluindo solicitação de visto, providências relacionadas à moradia e aos serviços de saúde disponíveis;

b) Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, atuando como interlocutor entre a USP, a CAPES e o(a) docente visitante;

6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. As inscrições serão realizadas por formulário digital (a ser encaminhado via e-mail às PPGs) ser encaminhado aos Programas) e deverão conter, em formato pdf:

A. Plano de trabalho em inglês, com até 5 (cinco) páginas considerando capa e bibliografia, elaborado em comum acordo pelo(a) candidata(o) a(o) professor(a) visitante e pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, contendo:

a. Título, nome do proponente e área do conhecimento;

b. Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita;

c. Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a);

d. Justificativa da visita.

B. Currículo vitae resumido (máximo duas páginas) informando ORCID e as 5 (cinco) publicações (ou outro tipo de produção) de maior destaque e

C. Link para o perfil Google Scholar no caso de candidatos da área de humanas e link para perfil Scopus para candidatas(as) de todas as demais áreas.

D. Cópia de documento comprobatório do título de doutor ou declaração de sua instituição atestando a condição de doutor.

E. Declaração em papel timbrado do programa, em modelo livre, da coordenação do Programa de Pós-graduação, confirmando o aceite do(a) professor(a), informando o nome completo do(a) professor(a) visitante, instituição de origem e o período da visita (data de início e fim), responsabilizando-se pelo cumprimento das metas da visita.

F. Declaração em português ou inglês em papel timbrado, em modelo livre, do candidato a professor(a) visitante, demonstrando concordância com sua participação no período da visita, que deverá ter prazo de permanência única e ininterrupta para o(a) professor(a) visitante de 07 (sete) a 15 (quinze) dias.

6.2. A USP não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3. A USP reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições, de acordo com o cronograma.

6.4. Não serão acolhidas inscrições condicionais, extemporâneas, ou por outros meios.

6.5. Será aceita apenas uma proposta por Programa de Pós-graduação.

6.6. As informações prestadas no formulário de inscrição digital serão de inteira responsabilidade do(a) Programa proponente e do candidato, reservando-se a USP e a CAPES o direito de cancelar a candidatura que não estiver preenchida de forma completa e correta.

6.7. Não é permitida a substituição do(a) beneficiário(a) da bolsa, ou seja, a transferência da bolsa concedida para outro(a) docente visitante.

6.8. O Programa deve enviar toda a documentação, exclusivamente via formulário digital (será encaminhado via e-mail às PPGs), até às 18 horas, horário de Brasília, do último dia para inscrição, conforme estabelecido no cronograma (item 13).

7. DA SELEÇÃO

7.1. A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 04 (quatro) etapas:

7.1.1. Etapa I - Análise da Coordenação do Programa de Pós-graduação ou CPG das candidaturas apresentadas e seleção de um(a) professor(a) visitante.

7.1.2. Etapa II - Análise documental - As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Pró-reitoria de Pós-graduação da USP, com a finalidade de verificar o atendimento aos itens obrigatórios, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas.

7.1.2. Etapa III - Análise de mérito (Avaliação e Classificação) - A análise e julgamento de mérito e relevância acadêmica das propostas, a ser realizada pelo Comitê Gestor do Print, levará em consideração:

a) Universidade de origem constante da lista de Instituições Preferenciais da USP do Anexo B receberá 5 pontos;

b) Qualificação da instituição de origem do exterior conforme colocação no Times Higher Education - THE - World University Ranking 2023, com nota de 1 a 5, estratificada da seguinte maneira:

1-100	5 pontos
101-250	4 pontos
251-400	3 pontos
401-500	2 pontos
Maior que 500	1 ponto

Nota: Universidades não listadas no ranking THE serão avaliadas por similaridade, com indicação para encaixe em uma das faixas acima.

c) Avaliação acadêmica das atividades previstas no Plano de trabalho e impactos esperados de sua participação receberá pontuação de 1 a 10 pontos.

d) Análise do currículo vitae do(a) candidato(a), recebendo pontuação de 1 a 10 pontos.

7.1.3. Etapa IV - Homologação pela CAPES - a ser realizada pela CAPES mediante avaliação da documentação apresentada.

7.2. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas avaliada pelo Comitê Gestor do Print. Em caso de empate a nota obtida na alínea "a" será utilizada como critério de desempate. As candidaturas serão reprovadas e não classificadas se obtiverem menos de 10 pontos.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar da seleção será divulgado no site <https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/> com a relação de todos os candidatos recomendados dentro das vagas considerando a avaliação realizada pelo Comitê Gestor.

8.2. Aos(As) candidatos(as) que não forem contemplados(as) dentro das vagas, caberá pedido de reconsideração nos termos do item 11.

8.3. A relação preliminar não garante a aprovação no processo seletivo, que só se dará após a divulgação do resultado final, com a análise de todos os pedidos de reconsideração.

9. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

9.1. Após a seleção interna da proposta na USP, a Pró-reitoria de Pós-graduação realizará a inscrição das informações nos Sistemas da CAPES.

9.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da(o) candidata(o) e do Programa proponente, podendo a USP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

9.3. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela USP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL NA CAPES

10.1. A verificação da consistência documental embasa-se no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

10.2. Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

10.3. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

11. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. O Programa que tiver sua candidatura não aprovada poderá encaminhar recurso via formulário digital disponível no site USP-Print no prazo descrito no item 14 do edital - Cronograma.

11.2. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atende-se aos documentos já existentes no processo.

11.3. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas é realizada pelo docente visitante contemplado no sistema SCBA da CAPES, conforme instruções enviadas pela CAPES.

12.2. A(O) professor(a) visitante terá até 30 dias úteis para responder o questionário em meio digital disponível no site do Print (<https://sites.usp.br/print/relevant-information/>), para prestação de contas das atividades desenvolvidas.

13. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário digital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico print@usp.br;

13.2. A USP e a CAPES se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

13.3. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e CAPES. Pela USP o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa Print USP/CAPES.

13.4. A USP não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize ao Programa Print no decorrer do ano que possam levar a reajustes como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.

13.5. Esse edital poderá ser alterado e/ou cancelado, caso haja modificação na situação sanitária devido à Covid-19 ou outros fatores de força maior.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. Cada Programa deverá divulgar ao público interno o cronograma para recebimento de propostas que serão selecionadas para a candidatura institucional.

14.2. Prazos:

Até 28 de fevereiro de 2023 - Envio da candidatura pelos Programas de Pós-graduação da(o) candidata(o) escolhida(o) e respectivos documentos. O encaminhamento da candidatura deverá ser efetuado via formulário digital (link será encaminhado aos Programas via e-mail) até às 18h00, horário de Brasília, impreterivelmente.

De 1º a 09 de março - análise documental pela equipe técnica e avaliação de mérito das candidaturas pelo Comitê Gestor.

Dia 10 de março - Divulgação do resultado da análise documental e de mérito.

De 13 a 15 de março - Prazo para apresentação de recurso a ser encaminhado via formulário digital, disponível no site USP-Print (<https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/>).

Dia 16 de março - Análise dos recursos pelo Comitê Gestor.

Dia 17 de março - Resultado Final.

De 20 de março a 03 de abril - Cadastro das(os) professoras(es) que optaram pela janela 2 no sistema SCBA/ CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

De 5 a 19 de junho - Cadastro das(os) professoras(es) que optaram pela janela 3 no sistema SCBA/ CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Após o cadastro no sistema SCBA, o contato será direto entre a CAPES e o(a) bolsista para providências quanto ao início do intercâmbio. A CAPES encaminhará e-mail a(o) bolsista com as orientações.

Dúvidas ou qualquer outro tipo de comunicação devem ser encaminhadas para o e-mail print@usp.br.

Anexo A - Relação dos Países Elegíveis

Conforme item 1 do Anexo I do Edital 41/2017 da CAPES ou legislação posterior vigente disponível no site institucional do programa Print na CAPES.

África do Sul
Alemanha
Argentina
Austrália
Áustria
Bélgica
Canadá
China
Coreia do Sul
Dinamarca
Espanha
Estados Unidos da América
Finlândia
França
Índia
Irlanda
Itália
Japão
México
Noruega
Nova Zelândia
Países Baixos
Reino Unido
Rússia
Suécia
Suíça

Nota: Os 30% dos recursos citado no Anexo I - Capes já estão contemplados na Lista de Instituições Preferenciais da USP (Anexo D).

Anexo B - Lista de Instituições Preferenciais da USP/Print

Continente	País	Universidade
África	África do Sul	University of Cape Town
América do Norte	Canadá	University of Toronto, McGill University
	EUA	Harvard University, The Ohio State University, Yale University, Princeton University, The State University of New Jersey - Rutgers, New York University, University of Michigan
		University of California System (UC Berkeley, UC Davis, UC Irvine, UCLA, UC Merced, UC Riverside, UC San Diego, UC San Francisco, UC Santa Barbara, UC Santa Cruz)
	México	Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)
América do Sul	Argentina	Universidade de Buenos Aires (UBA)
	Chile	Universidade do Chile
Ásia	China	Tsinghua University, University of Hong Kong
	Japão	University of Tsukuba, University of Tokyo
Europa	Alemanha	Humboldt - Universität zu Berlin, Universität Heidelberg, Universität Munster, Universität Tübingen, Ludwig Maximilian University of Munich
	Bélgica	Ghent University
	Dinamarca	University of Copenhagen
	Espanha	Universitat de Barcelona, Autonomous University of Madrid, Universidad Complutense de Madrid
	França	Université de Lyon
		Rede Université de Paris (UP 1 Panthéon-Sorbonne, UP 2 Panthéon-Assas, UP 3 Sorbonne-Nouvelle, UP 4 Paris-Sorbonne, UP 5 Paris Descartes, UP 6 Pierre et Marie Curie, UP 7 Paris Diderot, UP 8 Vincennes, UP 9 Paris-Dauphine, UP 10 Paris-Nanterre, UP 11 Paris-Sud, UP 12 Paris Val de Marne, UP 13 Paris-Nord)
	Holanda	VSNU Consortium (Eindhoven University of Technology, Maastricht University, University of Twente, Radboud University, Rijksuniversiteit Groningen, Tilburg University, Delft University of Technology, Erasmus University Rotterdam, University Leiden, Vrije University Amsterdam, Wageningen University and Research, University Utrecht, University of Amsterdam, Open University of the Netherlands)
	Itália	Università di Bologna, Università di Roma - La Sapienza, Politecnico Milano
	Inglaterra	King's College London, Imperial College London, University of Oxford, University of Cambridge
	Portugal	Universidade de Coimbra, Universidade do Minho, Universidade do Porto, Universidade de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, Universidade Nova de Lisboa, Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Universitário de Lisboa
Suíça	ETH Zurich	
Oceania	Austrália	Group of Eight (University of Western Australia, Monash University, Australian National University, The University of Adelaide, The University of Melbourne, UNSW Sydney, The University of Queensland, The University of Sydney)
UGPN Consortium	Austrália, Reino Unido, EUA, China	University of Wollongong, University of Surrey, North Carolina State University, Beihang University

EDITAL Nº 60/2022 - Print USP/CAPES

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORAS(ES) TÉCNICAS(OS) E ADMINISTRATIVAS(OS) NO EXTERIOR - CAP - 2022 - SAÍDAS EM 2023

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da USP, no exercício das competências previstas no convênio Print USP/CAPES, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Capacitação no Exterior.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa de Capacitação no Exterior - CAP - oferece bolsas de capacitação 2 (dois) meses no exterior com o objetivo de proporcionar às(aos) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) a oportunidade de desenvolver as suas competências profissionais por meio de um intercâmbio internacional, mediante apresentação de um projeto relacionado às atividades administrativas da gestão ou internacionalização da pós-graduação da Universidade de São Paulo, bem como a sua capacitação técnica voltada às atividades de pesquisa.

1.2. As bolsas são destinadas às(aos) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) ligadas(os) às atividades-meio da Universidade ou às atividades-fim.

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1. Proporcionar às(aos) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) a oportunidade de desenvolver as suas competências profissionais por meio de um intercâmbio internacional, mediante apresentação de um projeto relacionado às atividades administrativas da gestão ou internacionalização da pós-graduação da Universidade de São Paulo, bem como a sua capacitação técnica voltada às atividades de pesquisa.

1.3.2. Ampliar o nível de colaboração e permitir a realização de treinamento em universidades de classe mundial.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Cada Comissão de Pós-graduação (CPG) da USP, com anuência do(a) respectivo(a) Dirigente de Unidade de Ensino e Pesquisa e/ou Órgão equivalente poderá encaminhar até duas candidaturas, em ordem de classificação. A segunda candidatura proposta pelas CPGs somente será analisada caso haja vagas remanescentes após o atendimento das primeiras candidaturas apresentadas.

2.2. Atendendo às diretrizes do Programa USP-Print, as(os) candidatas(os) poderão indicar, preferencialmente, uma das Instituições de destino relacionadas no Anexo D - Lista de Instituições Preferenciais da USP ou qualquer Instituição de um dos países que constam do Anexo A - Relação dos Países Elegíveis deste edital.

2.3. As candidaturas apresentadas devem demonstrar clara e inequívoca relação entre as atividades a serem desenvolvidas no exterior e os ganhos previstos em seus projetos de atividades com descrição das ações pretendidas para a consecução dos objetivos e metas voltada para a internacionalização da USP.

2.4. A USP e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de eventuais taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de pesquisa (bench fees).

2.5. Os benefícios são outorgados exclusivamente à(o) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo a(o) candidata(o) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.6. Conforme exigência da CAPES no Edital 41/2017, item 3.4.1.17, é necessário que haja instrumento de parceria firmada entre a IES do exterior e a USP.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1. Este edital visa à concessão de bolsas de capacitação de curta duração no exterior para as(os) funcionárias(os) vinculadas(os) às atividades administrativas e/ou de pesquisa e extensão. Há a necessidade de vinculação a um Programa de Pós-graduação que esteja vinculado ao Print.

3.1.1. A proposta das(os) candidatas(os) deve indicar apenas um período de início da bolsa, exclusivamente dentro de uma das janelas abaixo.

Janelas	Período de indicação	Período de início da bolsa
janela 2	20 de março a 03 de abril	julho a setembro
janela 3	05 a 19 de junho	outubro a dezembro

Fonte: Ofício 112/2022-DRI/CAPES Cronograma de Indicação de Bolsistas do ano de 2023 e Orientações.

3.2. A duração da bolsa é de 2 (dois) meses, não sendo admitidas variações neste período. O processo de seleção será realizado em 4 (três) etapas:

- 1) Análise e seleção das(os) candidatas(os) pela CPG e aval do Dirigente;
 - 2) Análise documental a ser realizada pela equipe técnica da Pró-reitoria de Pós-graduação;
 - 3) Análise de mérito realizada pelo Comitê Gestor do Print, e
 - 4) Homologação pela CAPES.
- 3.3. Após a homologação pela PRPG, as cotas remanescentes, se houver, serão redistribuídas pelo Comitê Gestor do Print.
- 3.4. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados, cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a USP poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.
- 3.5. Pedidos de prorrogação do período no exterior não serão admitidos.
- 3.6. Serão disponibilizadas 20 (vinte) bolsas de capacitação, conforme distribuição a seguir:

Modalidade	Quantidade de cotas por temas - 2022 - 2º Semestre					Total
	AAH	EAS	HAD	TEC	TPAS	
Capacitação	4	4	4	4	4	20

Nota: AAH: Artes e Humanidades; EAS: Terra e Espaço; HAD: Saúde e Doenças; TEC: Tecnologia; TPAS: Ciências Transacionais de Plantas e Animais. Consulte o site [Print \(<https://sites.usp.br/print/thematic-areas/>\)](https://sites.usp.br/print/thematic-areas/) para verificar qual a área temática e os Programas participantes.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Requisitos e Atribuições

4.1.1. A(O) candidata(o) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Ser brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o), ou estrangeira(o) com autorização de residência no Brasil.

4.1.1.2. Ser funcionária(o) não comissionada(o) em atividade na Universidade e enquadrada(o) na Carreira de Servidores Técnicos e Administrativos da USP.

4.1.1.3. Não ter realizado atividades nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na modalidade de Capacitação para servidores do Programa Print USP.

4.1.1.4. Apresentar candidatura, com os seguintes documentos, na secretaria de seu Programa em versão eletrônica em PDF e dentro do prazo interno previsto;

a) comprovante válido de proficiência no idioma exigido pela Instituição na qual desenvolverá o projeto, conforme Anexo C;

b) projeto de atividades para sua área de atuação, em português ou inglês, com no máximo 10 páginas, considerando capa e bibliografia. O projeto deve conter em destaque o nome e país da instituição de destino (com menção à posição da Universidade estrangeira no ranking Times Higher Education - THE - World University Ranking 2023);

c) carta de aceitação (em papel timbrado) da Instituição do exterior com aval das instâncias administrativas superiores, na qual será desenvolvido o projeto. A carta deve indicar apenas mês e ano de início e fim do estágio no exterior;

d) ofício de aprovação das instâncias superiores (CCP, Departamento e Diretoria da Unidade/Órgão do servidor, ou equivalente).

e) declaração da(o) candidata(o) de que não realizou atividades no exterior da mesma natureza do programa para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1.5. A(O) candidata(o) deve indicar um PPG para efetivação da inscrição, com anuência da coordenação do programa.

4.2. A(O) candidata(o) deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar para o Programa, e as CPGs deverão preencher o formulário digital de inscrição até às 18h do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no cronograma (item 14). O link de acesso para o formulário de inscrição será encaminhado para os programas participantes do Print.

5. DA SELEÇÃO

5.1. As CPGs ou órgãos equivalentes deverão divulgar processo seletivo interno, compatível com o cronograma geral do edital.

5.2. A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 04 (quatro) etapas:

5.2.1. Etapa I – Análise pelas CPGs das candidaturas apresentadas e seleção de até 2 candidatas(os) por Unidade de Ensino e Pesquisa ou Órgão equivalente.

5.2.2. Etapa II – Análise documental – As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Pró-reitoria de pós-graduação da USP, com a finalidade de verificar o atendimento aos itens obrigatórios, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas.

5.2.3. Etapa III – Análise de mérito (avaliação e classificação) – O Comitê Gestor do Print fará a avaliação e a classificação das propostas em ordem decrescente de pontuação conforme os critérios elencados no item 5.2.

5.2.4. Etapa IV – Homologação pela CAPES - a ser realizada pela CAPES mediante avaliação da documentação apresentada.

5.3. A análise e julgamento de mérito e relevância acadêmica das propostas a serem realizadas por Comissões de Seleção indicadas pelo Comitê Gestor do Print, levarão em consideração os seguintes aspectos:

a) Inovação e efetividade de resultados – Relação e qualificação da proposta e seu impacto nas atividades desenvolvidas pelo servidor no âmbito de sua área de atuação – de 1 a 10 pontos;

b) Qualidade da instituição de destino – conforme colocação no Times Higher Education – THE - World University Ranking 2023, com nota de 1 a 5, estratificada da seguinte maneira:

1-100	5 pontos
101-250	4 pontos
251-400	3 pontos
401-500	2 pontos
Maior que 500	1 ponto

Nota: Universidades não listadas no ranking THE serão avaliadas por similaridade, com indicação para encaixe em uma das faixas acima.

c) Universidade de destino constante da lista de Instituições Preferenciais da USP do Anexo B receberá 5 pontos;

5.3. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas pelo Comitê Gestor do Print. Em caso de empate a nota obtida na alínea "a" será utilizada como critério de desempate. As candidaturas serão reprovadas e não classificadas se obtiverem menos de 5 (cinco) pontos no total.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. O resultado preliminar da seleção será divulgado no site <https://sites.usp.br/print/> com a relação de todos as(os) candidatas(os) recomendados dentro das vagas considerando a priorização realizada pelo Comitê Gestor do Print.

6.2. As(Os) candidatas(os) que não forem contempladas(os) pela seleção efetuada pelo Comitê Gestor do Print, caberá pedido de reconsideração nos termos do item 7.

6.3. O resultado preliminar não garante a aprovação no processo seletivo, que só se dará após a divulgação do resultado final, com a análise de todos os pedidos de reconsideração.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. A(O) candidata(o) que tiver sua candidatura não aceita, poderá encaminhar recursos nos prazos previstos no cronograma, via formulário digital disponível no site USP-Print. (<https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/>).

7.2. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e pelo(a) presidente da CPG.

7.3. O pedido de reconsideração deve contrapor estritamente o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

7.4. A reconsideração será analisada pelo Comitê Gestor do Print.

7.5. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

8.1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação das(os) candidatas(os) aprovadas pela USP no SCBA, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga à(ao) candidata(o) aprovada(o).

8.2. O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso junto a Capes.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga a(o) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico pela CAPES):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.CAPES.gov.br/>);

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

9.2. Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.CAPES.gov.br/>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

9.3. Dos documentos a serem obtidos pela(o) bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

9.4. É de inteira responsabilidade da(o) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.4.1. Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

9.5. Do pagamento dos componentes da bolsa:

9.5.1. As mensalidades e demais benefícios citados no item 10 serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil da(o) contemplada(o) pela CAPES.

9.6. Os valores da bolsa serão pagos à(ao) bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pela(o) bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

9.7. As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>).

10. DOS BENEFÍCIOS

10.1. São itens financeiros no âmbito do Programa de Capacitação no Exterior - CAP (Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020 ou legislação posterior):

a) Mensalidades para cobrir despesas relacionadas às atividades no exterior;

b) Auxílio-instalação pago em uma única parcela no início da concessão;

c) Auxílio Seguro-saúde, para contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino;

d) Auxílio-deslocamento.

10.2. Os valores elencados nas alíneas "a" a "d" do item anterior serão depositados pela CAPES diretamente na conta bancária da(o) bolsista;

10.3. É vedado o acúmulo de bolsas com outros benefícios concedidos pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

10.4. A CAPES não concederá passagem para acompanhantes ou dependentes.

10.5. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 10.1, tais como: seguro de vida, seguro contra acidentes, dentre outros.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas para a CAPES é realizada pelo(a) servidor(a) técnico e administrativo contemplado no sistema SCBA da CAPES, conforme instruções enviadas pela CAPES.

11.2. A(O) servidor(a) técnica(o) e administrativa(o) terá até 30 (trinta) dias úteis após o retorno ao Brasil para responder o questionário em meio digital disponível no site do Print, para prestação de contas das atividades desenvolvidas para a USP.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

12.2. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e CAPES. Pela USP, o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa Print USP/CAPES.

12.3. Por exigência da CAPES conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

13. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico print@usp.br;

13.2. A USP e a CAPES se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

13.3. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e CAPES. Pela USP o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa Print USP/CAPES.

13.4. A USP não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize no programa Print no decorrer do ano que possam levar a reajustes como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.

13.5. Esse edital poderá ser alterado e/ou cancelado, caso haja modificação na situação sanitária devido à Covid-19 ou outros fatores de força maior.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. Cada Programa e/ou CPG deverá divulgar ao público interno o cronograma para recebimento de propostas que serão selecionadas.

14.2. Prazos:

Até 28 de fevereiro de 2023 - Envio das propostas pelas Comissões de Pós-graduação (com anuência do dirigente da Unidade/Órgão) das(os) candidatas(os) selecionadas(os) e respectivos documentos. O encaminhamento das candidaturas deverá ser efetuado via formulário digital (link será encaminhado aos Programas/CPGs via e-mail) até às 18h00, horário de Brasília, imprevisivelmente.

De 1º a 09 de março – Análise Técnica e Avaliação das propostas pelo Comitê Gestor do Print/USP.

Dia 10 de março – Divulgação inicial do resultado de análise técnica e de mérito das propostas encaminhadas.

De 13 a 15 de março – Prazo para apresentação de recurso a ser encaminhado via formulário digital disponível no site USP-Print (<https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/>).

Dia 16 de março – Análise do recurso pelo Comitê Gestor.

Dia 17 de março – Resultado final.

De 20 de março a 03 de abril - Cadastro das(os) servidoras(es) que optaram pela janela 2 no sistema SCBA/CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

De 5 a 19 de junho - Cadastro das(os) servidoras(es) que optaram em pela janela 3 no sistema SCBA/CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Após o cadastro no sistema SCBA o contato será direto entre a CAPES e o(a) bolsista para providências quanto ao início do intercâmbio. A CAPES encaminhará e-mail a(o) bolsista com as orientações.

Dúvidas ou qualquer outro tipo de comunicação devem ser encaminhadas para o e-mail print@usp.br.

Anexo A – Relação dos Países Elegíveis

Conforme item 1 do Anexo I do Edital 41/2017 da Capes ou legislação posterior vigente disponível no site institucional do programa Print na Capes.

África do Sul
Alemanha
Argentina
Austrália
Áustria
Bélgica
Canadá
China
Coreia do Sul
Dinamarca
Espanha
Estados Unidos da América
Finlândia
França
Índia
Irlanda
Itália
Japão
México
Noruega
Nova Zelândia
Países Baixos
Reino Unido
Rússia
Suécia
Suíça

Nota: Os 30% dos recursos citados no Anexo I - Capes já estão contemplados na Lista de Instituições Preferenciais da USP (Anexo B).

Anexo B – Lista de Universidades Preferenciais da USP

Continente	País	Universidade
África	África do Sul	University of Cape Town
América do Norte	Canadá	University of Toronto, McGill University
	EUA	Harvard University, The Ohio State University, Yale University, Princeton University, The State University of New Jersey – Rutgers, New York University, University of Michigan
		University of California System (UC Berkeley, UC Davis, UC Irvine, UCLA, UC Merced, UC Riverside, UC San Diego, UC San Francisco, UC Santa Barbara, UC Santa Cruz)
	México	Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)
América do Sul	Argentina	Universidad de Buenos Aires (UBA)
	Chile	Universidad do Chile
Ásia	China	Tsinghua University, University of Hong Kong
	Japão	University of Tsukuba, University of Tokyo
Europa	Alemanha	Humboldt - Universität zu Berlin, Universität Heidelberg, Universität Munster, Universität Tübingen, Ludwig Maximilian University of Munich
	Bélgica	Ghent University
	Dinamarca	University of Copenhagen
	Espanha	Universitat de Barcelona, Autonomous University of Madrid, Universidad Complutense de Madrid
	França	Université de Lyon
		Rede Université de Paris (UP 1 Panthéon-Sorbonne, UP 2 Panthéon-Assas, UP 3 Sorbonne-Nouvelle, UP 4 Paris-Sorbonne, UP 5 Paris Descartes, UP 6 Pierre et Marie Curie, UP 7 Paris Diderot, UP 8 Vincennes, UP 9 Paris-Dauphine, UP 10 Paris-Nanterre, UP 11 Paris-Sud, UP 12 Paris Val de Marne, UP 13 Paris-Nord)
	Holanda	VSNU Consortium (Eindhoven University of Technology, Maastricht University, University of Twente, Radboud University, Rijksuniversiteit Groningen, Tilburg University, Delft University of Technology, Erasmus University Rotterdam, University Leiden, Vrije University Amsterdam, Wageningen University and Research, University Utrecht, University of Amsterdam, Open University of the Netherlands
	Itália	Università di Bologna, Università di Roma – La Sapienza, Politecnico Milano
	Inglaterra	King's College London, Imperial College London, University of Oxford, University of Cambridge
Europa	Portugal	Universidade de Coimbra, Universidade do Minho, Universidade do Porto, Universidade de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, Universidade Nova de Lisboa, Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Universitário de Lisboa
	Suíça	ETH Zurich
Oceania	Austrália	Group of Eight (University of Western Australia, Monash University, Australian National University, The University of Adelaide, The University of Melbourne, UNSW Sydney, The University of Queensland, The University of Sydney)
UGPN Consortium	Austrália, Reino Unido, EUA, China	University of Wollongong, University of Surrey, North Carolina State University, Beihang University

Anexo C – Regras de Proficiência CAPES

Verificar regras constantes do Anexo XII do Edital 41/2017 da CAPES (acessível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-contudo/EDITAL212017Print.pdf>) ou legislação posterior vigente disponível no site <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/informacoes-internacionais/programa-institucional-de-internacionalizacao-CAPES-print>.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

INSTITUTO DE FÍSICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERUNIDADES EM ENSINO DE CIÊNCIAS

ÁREAS: ENSINO DE FÍSICA, ENSINO DE QUÍMICA E ENSINO DE BIOLOGIA

EDITAL PIEC 08/2022 - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO MESTRADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS EM 2023/2024

Estarão abertas, no período de 01 a 28 de fevereiro de 2023, as inscrições para o processo seletivo de candidatos ao curso de Mestrado stricto sensu do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências da Universidade de São Paulo (PIEC-USP). As inscrições referem-se às seguintes áreas: Ensino de Física, Ensino de Química e Ensino de Biologia. Podem se candidatar graduandos e graduados em cursos plenos de Licenciatura ou de Bacharelado em Física, em Química, e em Biologia, ou em áreas afins. A adequação da área de formação do candidato às linhas de pesquisa do PIEC-USP será avaliada durante o processo seletivo. Para cada área haverá uma comissão de seleção específica.

1. ETAPAS DE INSCRIÇÃO

A inscrição consiste em duas etapas obrigatórias; a não realização de uma delas resulta em eliminação do candidato neste processo seletivo:

Primeira etapa: inscrição no processo seletivo, conforme item 2 deste edital;

Segunda etapa: comprovação de proficiência em língua inglesa e, apenas para estrangeiros, também em língua portuguesa, conforme item 3 deste edital.

2. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

A inscrição deverá ser realizada através de formulário a ser disponibilizado na página eletrônica do PIEC-USP (<http://portal.if.usp.br/cpgi/>), no período de 01 a 28 de fevereiro de 2023, e consiste no envio dos seguintes documentos em formato eletrônico:

a) formulário de inscrição - fornecimento de dados pessoais, indicação da linha de pesquisa pretendida dentre uma das cinco oferecidas pelo PIEC-USP (relação das linhas de pesquisa disponível em <http://portal.if.usp.br/cpgi/linhas-de-pesquisa/>); e preenchimento opcional do campo "intenções de pesquisa". Ao preencher o formulário, o candidato atesta que é responsável por acompanhar regularmente as atualizações do processo seletivo pelo site do PIEC-USP;

b) documento de identidade com foto - RG ou CNH; RNE ou passaporte para estrangeiros (o passaporte só será aceito para fins de inscrição; somente serão matriculados com a apresentação de cópia do protocolo do RNE);

c) comprovante de conclusão da Graduação - serão aceitos (i) cópia frente e verso do diploma, (ii) certificado de conclusão de curso com data de colação de grau ou; (iii) no caso de graduandos, autodeclaração de que terá concluído o curso até a vigência deste edital;

d) histórico escolar da Graduação;

e) currículo Lattes (sem comprovantes);

f) formulário de informações curriculares - conforme modelo a ser disponibilizado na página eletrônica do PIEC-USP (<http://portal.if.usp.br/cpgi/>);

g) certificado de aprovação em exame de proficiência (quando aplicável);

h) formulário de autodeclaração PPI ou PCD (quando aplicável).

A documentação deve estar digitalizada em boa qualidade. Não serão aceitos outros documentos que não sejam os listados neste item. Não serão efetuadas trocas de documentos após a inscrição. Uma lista com as inscrições aprovadas e as dispensas de exames de proficiência será divulgada de acordo com o cronograma apresentado no item 6 deste edital.

3. SELEÇÃO

O processo seletivo constará de três fases eliminatórias. A segunda e a terceira fases serão realizadas de maneira remota. Cabe ao candidato assegurar as condições para participação em todas as fases do processo seletivo.

Primeira fase - comprovação de proficiência em língua inglesa; e, apenas para estrangeiros, também em língua portuguesa

Candidatos estrangeiros nativos e residentes de países de língua inglesa estão dispensados de apresentar proficiência em língua inglesa. Candidatos estrangeiros nativos e residentes de outros países de língua portuguesa estão dispensados de apresentar proficiência em língua portuguesa. Para os demais candidatos, serão aceitas as seguintes comprovações de proficiência em línguas:

Inglês

a) certificados de proficiência em língua inglesa válidos, apresentados no momento da inscrição:

i) TOEFL - Test of English as a Foreign Language: mínimo de 500 pontos para o Institutional Testing Program (ITP) ou mínimo de 60 pontos para o Internet-Based-Test (IBT); ou

ii) IELTS - International English Language Test: mínimo de 5,0 pontos; ou

iii) FCE - The Cambridge Exams: First Certificate in English: B2, C2 e C1 ou mínimo de 60 pontos ou equivalente, por exemplo: Proficiency; ou

b) aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, nível de Mestrado, aplicado pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, no âmbito do PIEC-USP, realizado durante os anos de 2020, 2021 ou 2022; a nota desse exame de proficiência varia de 0 (zero) a 10 (dez) e serão aprovados os candidatos que tenham obtido conceito maior ou igual a 5 (cinco). O aproveitamento deverá ser solicitado no momento da inscrição, por meio de campo próprio disponível no formulário eletrônico de inscrição. As solicitações serão conferidas pelo Serviço de Pós-Graduação e o resultado será divulgado de acordo com o cronograma apresentado no item 6 deste edital; ou

c) inscrição no exame de proficiência em língua inglesa, nível de Mestrado, aplicado pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para os candidatos que não possuam quaisquer dos certificados mencionados no subitem a e nem a aprovação mencionada no subitem b deste item. Os procedimentos para inscrição no exame serão publicados na página eletrônica do Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (<http://clinguas.fflch.usp.br>). As notas do exame de proficiência variam de 0 (zero) a 10 (dez) e serão aprovados os candidatos que obtiverem conceito maior ou igual a 5 (cinco).

Português (apenas para estrangeiros)

a) certificado de proficiência em língua portuguesa válido, apresentado no momento da inscrição: CELPE-BRAS - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - mínimo nível intermediário; ou

b) aprovação em exame de proficiência em língua portuguesa aplicado pelas comissões de seleção do PIEC-USP realizado durante os anos de 2020, 2021 ou 2022; ou

c) aprovação em exame de proficiência em língua portuguesa aplicado pelas comissões de seleção do PIEC-USP neste processo seletivo. As notas desse exame de proficiência variam de 0 (zero) a 10 (dez) e serão aprovados os candidatos que obtiverem conceito maior ou igual a 5 (cinco).

Segunda fase - prova escrita e análise do currículo acadêmico

Prova escrita

A prova escrita versará sobre temas da área de Ensino de Ciências e avaliará a capacidade de interpretação e argumentação, a coerência do texto e a correção da linguagem, sem qualquer tipo de consulta. Não será fornecida bibliografia.

Análise do currículo acadêmico

Será analisada a formação acadêmica. Serão considerados, ainda, aspectos como: experiência de ensino, atividades de iniciação científica, publicações, participação em congressos, participação em projetos de pesquisa e de iniciação à docência.

Nesta fase, as duas avaliações têm o mesmo peso e as notas variam de 0 (zero) a 10 (dez). Será aprovado o candidato que obtiver a média das notas maior ou igual a 5 (cinco).

Terceira fase - arguição

A arguição terá duração de 15 (quinze) minutos para cada candidato e basear-se-á na análise do currículo acadêmico e nas perspectivas de inserção dos candidatos nas linhas de pesquisa do Programa. As notas variam de 0 (zero) a 10 (dez) e será aprovado o candidato que obtiver conceito maior ou igual a 7 (sete) nesta etapa.